



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 015.2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ**, E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Município de Silva Jardim**, **Estado do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela **Exma. Prefeita, Sra. Maira Branco Monteiro** e pelo **Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA – Sr. Leandro Viana Antunes Pinheiro**, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Municipal nº 1.924/2025; e no **Processo Administrativo nº 264/2026 Dispensa de Licitação nº 003/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a utilização, pela CONTRATANTE, e a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, o Sistema:

1. Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples de Nacional, permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

Parágrafo Primeiro. Consideram-se inclusos no *caput* deste artigo os sistemas que a CONTRATADA vier a disponibilizar após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, os seguintes serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação:

1. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples

Parágrafo Quarto. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

Parágrafo Quinto. O objeto do presente contrato abarca, além da utilização de programa de informática, a prestação de serviços contínuos relacionados ao sistema efetivamente executado, de acordo com as especificações constantes da “Carta de Serviços” do Ciga.

Parágrafo Sexto. A contratação do Módulo CIGA Diário - Intelligence é dependente da contratação da solução Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC.

Parágrafo Sétimo. A contratação do Módulo CIGA Simples - Inteligência Fiscal é dependente da contratação da solução Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 (quatro) de maio de 2026 até 04 (quatro) de maio de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Sistema	Valor mensal para o Exercício Financeiro Vigente (Exercício 2026)
1	Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples	R\$ 1.181,23



Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitante e um centavos).

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 263,81 (duzentos e sessenta e três reais e oitante e um centavos) a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2026, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resoluções de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 304 de 1º de agosto de 2025, Resolução CIGA n.º 306 de 7 de agosto de 2025 e Resolução CIGA n.º 308 de 19 de agosto de 2025).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, por meio de Resolução de seu Presidente, independente do lapso de tempo alcançado por este Contrato.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Sexto. O valor por consumo de terabytes de armazenamento na solução e-Ciga é de R\$ 300,00 (trezentos) por TB/mês, valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por TB/ano.

Parágrafo Sétimo. A contratação do Sistema de Processo Eletrônico Administrativo – e-CIGA abrange a disponibilização de 1 (um) terabyte de armazenamento gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

1.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, referente ao Exercício de 2026, o valor total de R\$ 9.449,84 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em 08 (oito) parcelas, no valor de R\$ 1.181,23 (um mil, cento e oitenta e um reais e vinte e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

1.2. A CONTRATANTE, no exercício de 2027, deverá apurar, junto à CONTRATADA, o valor atualizado do contrato, adotando as providências necessárias para eventual complementação de saldo, a fim de assegurar a cobertura da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;



- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021; e
- h) Disponibilizar, **sem custo adicional**, as **Atualizações** dos sistemas objeto deste Contrato, compreendendo: (i) correções de falhas; (ii) ajustes de segurança, desempenho e compatibilidade; e (iii) adequações legais e regulamentárias necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, **desde que não ampliem o escopo funcional originalmente contratado**.

1. Consideram-se **Atualizações** as entregas que, ainda que incrementais, **não criem novas funções de negócio** além daquelas previstas no objeto e anexos.

2. As novas funcionalidades que representem ampliações ou melhorias do escopo do objeto contratual não serão consideradas como parte integrante da presente contratação. Tais funcionalidades serão disponibilizadas como Módulos Adicionais, de adesão facultativa pelo Contratante, com preço próprio e condições específicas, conforme disposto no Catálogo de Módulos, não estando, portanto, abrangidas pela gratuidade prevista nesta cláusula.

3. A **CONTRATADA** poderá, a seu **critério técnico motivado**, decidir **incorporar** determinada melhoria que gere nova capacidade de negócio **ao Software Base**, permanecendo tal entrega **sem custo adicional** nos termos da alínea "h".

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes designarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE designará, por escrito, gestor e fiscais (titular e suplente) de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução, consoante estatui o art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

1. A Superintendente de ISS e Atividades econômicas serão responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Inovação na Gestão Pública.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESE DE EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a extinção ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes, notadamente a Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Padre Ávila, 231, Centro – Silva Jardim/RJ – Tel.: (22) 2668-1688
CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato. Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e as Resoluções Ciga n.º 195, de 27 de maio de 2021, e n.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Silva Jardim/RJ, 28 de abril de 2026.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 3075-9

Robson Jean Back
Diretor Executivo do Ciga
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME POR EXTENSO:
CPF Nº:

2) NOME POR EXTENSO:
CPF Nº: